

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Processo Administrativo: 00140/2023

Pregão Eletrônico: 00029/2023

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos máquinas da frota Municipal da prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde - MG, (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10), sendo que, para o fornecimento de diesel S10, deverá ter na Garagem da Prefeitura, um tanque cedido em Regime de Comodato, com fornecimento contínuo e fracionado.

Recorrente: CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Contrarrrazões: Não apresentadas

DOS FATOS

Conforme sessão de julgamento iniciada as 09h do dia 03 dia(s) do mês de agosto do ano de 2023, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, com o objetivo de Registro de Preços visando aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos máquinas da frota Municipal da prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde - MG, (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10), sendo que, para o fornecimento de diesel S10, deverá ter na Garagem da Prefeitura, um tanque cedido em Regime de Comodato, com fornecimento contínuo e fracionado.

A licitante CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Cruzeiro, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Governador Jânio Quadros nº 1151 – Vila Batista – CEP 12700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.495/0001-05, **impetrou** recurso administrativo contra a decisão que declarou o licitante AUTO POSTO CONCEICAO DO RIO VERDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.966.449/0001-62, vencedora da licitação do LOTE 04 - Óleo Diesel Tipo S10 que deverá ter na Garagem da Prefeitura, um tanque cedido em Regime de Comodato, com fornecimento contínuo e fracionado à Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde.

DA TEMPESTIVIDADE E DA EXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

Conforme se depreende da Ata do Pregão Eletrônico, a Recorrente manifestou intenção de recurso, em tempo e modo, conforme item 12.1 do instrumento editalício, observando ainda o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

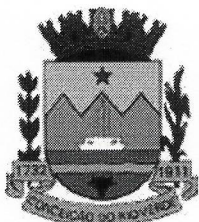
O prazo para apresentação das razões recursais se iniciou no momento da lavratura da ata de habilitação, devendo os mesmos serem encaminhados em campo próprio do sistema.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

A recorrente teve sua intenção de recurso aceita, registrando as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Tais razões foram apresentadas em 08 de agosto de 2023, ou seja, TEMPESTIVAS.

Ainda, encerrou-se na data de 11 de agosto de 2023 o prazo para apresentação de Contrarrazões ao Recurso apresentado (item 12.7), quedando-se inerte as demais licitantes, não sendo oferecida nenhuma Contrarrazão, nem mesmo pela licitante AUTO POSTO CONCEICAO DO RIO VERDE LTDA, vencedora do Lote 04 em questão.

Diante do item 12.6. do Edital, sendo “*Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.*” passou-se à análise do mérito da peça recursal, tendo aplicado o efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Verificada a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

A Licitante fundamenta sua peça recursal fundamentando com base em alegação de violação à normas administrativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

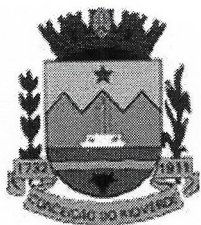
A recorrente, quanto das razões em seu recurso, sustenta, que muito embora tenha sido declarado vencedora a empresa AUTO POSTO CONCEICAO DO RIO VERDE LTDA, esta deveria ser declarada desclassificada e inabilitada uma vez que não atendeu a requisitos da Resolução ANP nº 41, em sua ótica, quando prevê a vedação ao Revendedor Varejista de combustível automotivos de a entrega de combustíveis em domicílio dos consumidores, fato que nos manifestaremos a seguir de forma fática e jurídica.

Ao final pede dar provimento ao presente recurso, para fins de reformar as decisões da Pregoeira, decidindo pela desclassificação/inabilitação da empresa

DO MÉRITO

A regulação e fiscalização da comercialização de combustíveis é da competência da ANP, conforme dispõe o artigo 8º da lei nº 9478/97:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

...

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Tal regulação foi definida pela ANP por meio da Resolução nº 41/2013, vez que a comercialização de combustíveis deve ser feita diretamente no tanque de consumo dos veículos ou em recipientes certificados pelo INMETRO. É possível realizar venda APENAS de gasolina e etanol fora das dependências do posto, mas, para isso, é preciso autorização específica da ANP para a prática.

Assim, mesmo que devidamente autorizada, esta comercialização não permite a entrega de diesel, apenas de etanol e gasolina.

Vejamos o que diz a Resolução da ANP quanto à essa vedação:

Das Vedações ao Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos

Art. 21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:

(...)

VII – comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista, sem autorização específica para fazê-lo, nos termos do art. 31-A, e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em qualquer hipótese, em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista; (Redação dada pela Resolução ANP nº 858/2021)(...)

Ainda:

Da revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado

Art. 31-A O abastecimento no tanque de consumo de veículos com gasolina C e etanol hidratado pela revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado, com aquisição do produto pelo consumidor previamente à operação, depende de autorização específica pela ANP (...)"

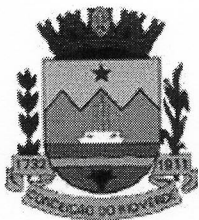
Destarte, a Empresa vencedora do Lote 04 de fato é Revendedora Varejista de Combustível Automotivo, conforme consulta ao CNPJ, vejamos:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.966.449/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2009
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CONCEICAO DO RIO VERDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLASSE A		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DILERMANDO DE OLIVEIRA	NÚMERO 990	COMPLEMENTO *****

É fato que o Edital do Processo Licitatório não faz menção ao dispositivo legal abarcado pela licitante, porém, deve ser observado o Princípio da Legalidade, uma vez que tal atividade se daria em contrariedade às normas regularmente vigentes, já que vedada pelo artigo 21, VII, da Resolução 41/2013, da ANP. Assim, para a licitante vencedora, a autorização dessa prática resultará no descumprimento da referida Resolução.

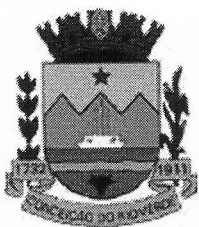
Nesse sentido, com razão a Recorrente, que ressalta as diversas regulamentações às quais os comerciantes varejistas devem seguir para realizarem suas atividades, todas visando à segurança contra acidentes, a proteção do meio ambiente e a saúde das pessoas, além da defesa dos consumidores.

Ademais, o Edital, especificamente no item 10.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional fez constar o seguinte:

- a) Apresentar certificado de autorização de revendedor de Biocombustíveis emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis), atualizado;

Portanto, considerando a disposição pertinente ao Edital, o Termo de Referência e as disposições estabelecidas pela ANP, restou cristalino que a licitante participante **deveria ser distribuidora ou possuir autorização para comercializar e entregar o combustível em local**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

diverso do seu estabelecimento, o que não é o caso da Empresa, vez que se trata de revendedora de combustível no varejo.

Concluindo, os argumentos apresentados pela RECORRENTE devem prosperar.

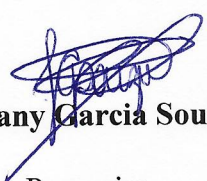
DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja dado provimento, julgando-o PROCEDENTE quanto ao mérito, desclassificando do Lote 04 a licitante AUTO POSTO CONCEICAO DO RIO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.966.449/0001-62, nos termos do Edital, da Lei de Licitações e da RESOLUÇÃO ANP nº 41/2013.

Por fim, com a desclassificação da licitante, declaro a empresa CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.495/0001-05, a próxima classificada com proposta válida para o Lote 04 do presente certame.

Intime-se, publique-se

Conceição do Rio Verde, 15 de agosto de 2023


Julliany Garcia Souza

Pregoeira